

Processo n.: @RLA 17/00820670

Assunto: Auditoria para análise dos recursos sob a responsabilidade do Estado para transferência ao FUNDEB (depósitos na conta do FUNDEB no Banco do Brasil), com o objetivo de verificar a regular composição do montante repassado/depositado

Responsáveis: Renato Dias Marques de Lacerda e Antônio Marcos Gavazzoni

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 473/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos *Relatórios DCE/CGES/Div.8 ns. 447/2017 e 330/2018*, decorrentes de auditoria com a finalidade de verificar a regularidade das transferências, da parte de responsabilidade do Estado para o FUNDEB no ano de 2016, incluindo os valores devidos em decorrência do reconhecimento da natureza tributária dos valores recolhidos como doações pela CELESC e por outros contribuintes ao FUNDOSOCIAL (Lei n. – estadual – n. 17.053/2016), para considerar incompatível com os arts. 3º, II, 16 e 17 da Lei n. 11.494/2007 (lei nacional reguladora do FUNDEB) a transferência de recursos relativos à contribuição do Estado na composição do Fundo diretamente às contas correspondentes dos municípios, sem o depósito dos valores na conta bancária específica do FUNDEB no Banco do Brasil (item 2.1 do Relatório DCE n. 330/2018).

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supramencionados, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Corregedoria-Geral do Estado.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC